

LEI ORDINÁRIA Nº 1232

de 19 de setembro de 2023

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. . ., e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Antônio João , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A. até o valor de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a construção de uma escola municipal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. .

Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o 8º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º.

Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, 8º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º.

Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º.

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º.

Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. .

Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1232/2023 - 19 de setembro de 2023

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em